



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
ESTADO DA BAHIA**

Praça Brasilina Sampaio da Cunha, s/n  
CEP: 47.155-000 CNPJ: 63.079.248/0001-00

**LEI Nº 148/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Inclui o Art. 217, no Título I das Disposições Finais e Capítulo I das Disposições Finais, da Lei nº 22 de 14 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município das Autarquias e das Fundações Municipais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 49 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, Rafael Lacerda Lopes, Presidente da Câmara, nos termos do parágrafo 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Inclui o Art. 217, no Título I das Disposições Finais e Capítulo I das Disposições Finais, da Lei nº 22 de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 217 - Fica concedido o direito a horário especial, há todos os servidores públicos do município e das Autarquias e fundações municipais, que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem exigência de compensação.**

**Parágrafo 1º - A carga horária do servidor deverá ser reduzida 50% sem perdas nos seus vencimentos.**

**Parágrafo 2º - A deficiência deverá ser comprovada através de laudo médico do especialista.**

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Rita de Cássia-BA, 13 de dezembro de 2017.

**Rafael Lacerda Lopes**

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
ESTADO DA BAHIA**

Praça Brasilina Sampaio da Cunha, s/n  
CEP: 47.155-000 CNPJ: 63.079.248/0001-00

**ATO DE PROMULGAÇÃO DO TEXTO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A  
INCLUSÃO DO ART. 217, NO TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E  
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA LEI Nº 22 DE 14 DE  
DEZEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DAS AUTARQUIAS E DAS  
FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia-Bahia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que determina o artigo 49 e parágrafos 1º e 8º da Lei Orgânica do Município, Faz saber a todos os munícipes de Santa Rita de Cássia-Ba., que nesta data PROMULGA o texto da Lei nº 148/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, no modo e na forma que foi aprovado pela Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia-Ba. Para que surta os seus legais e Jurídicos Efeitos.

Publique-se no Átrio da Câmara Municipal da Prefeitura do Forum Dr. João Santos e nos lugares públicos de costume. Transcreva-se na íntegra este Ato e o inteiro da Lei Promulgada no livro de Atas da Câmara Municipal. Registro de Leis da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia-Ba.

Santa Rita de Cássia-Ba., 13 de dezembro de 2017

**Rafael Lacerda Lopes**

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
ESTADO DA BAHIA**

Praça Brasilina Sampaio da Cunha, s/n  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 63.079.248/0001-00

Santa Rita de Cássia-Ba, 09 de janeiro de 2018.

Of. Nº 10/2018

**Da: Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia-Ba**  
**Para: Prefeito Municipal**

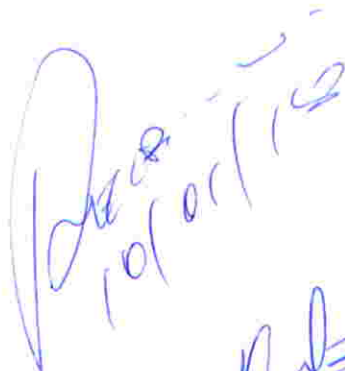
Prezado Senhor,

De ordem do Sr. Presidente, estamos encaminhando a V. Exa., as cópias da Lei nº 148/2017 e do Ato de Promulgação da mesma, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Dailton Nascimento  
Dir. Adm



Tobias da Rocha Fidelis  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Portaria nº 001 de 02 de Janeiro de 2017

Exmº Sr.  
Romualdo Rodrigues Setúbal  
MD. Prefeito Municipal

**Nesta**